



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO

Nº 36/2018

ASSUNTO

- Padronização do procedimento de notificação de estabelecimentos que não possuem ALCB, AAFCB ou ALPCB.

MOTIVAÇÃO

- Determinação do Chefe do CAT

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 - R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 01, Parte 05/2017 – Procedimentos Administrativos para Fiscalização das Edificações e Áreas de Risco;

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando as divergências de entendimentos acerca da necessidade de notificação ou não de imóveis ou estabelecimentos nunca licenciados por medidas de segurança incompletas;
- Considerando que existem algumas relatorias e julgados de processos no âmbito da CEJUR, inclinando para o entendimento de que o agente fiscalizador não deve notificar os imóveis por medidas de segurança incompletas, nos casos de inexistência de ALCB;
- Considerando que nos termos da NT 01, Parte 05 a filosofia do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico visa à regularização das edificações e áreas de risco, e a vistoria de fiscalização tem como procedência o caráter instrutivo e em última instância o caráter punitivo;
- Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos em todo o Estado, evitando divergências de entendimentos e procedimentos.

Parecer:

Diante das considerações em tela, a comissão resolve que os agentes fiscalizadores deverão proceder da seguinte forma:

1. AO SE REALIZAR UMA FISCALIZAÇÃO DE ROTINA, CONSTATA-SE QUE UM DETERMINADO IMÓVEL/ESTABELECIMENTO, EM FUNCIONAMENTO, **NÃO POSSUI ALCB, ALPCB OU AAFCB** E NÃO POSSUI OU POSSUI COM ESCASSEZ MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

Para os casos dessa natureza deve ser aplicada apenas uma notificação com base na infração contida no Art. 61, inciso III, alínea “a” do Decreto 2423-R:

“a) Não possuir ALCB, ALPCB ou AAFCB;”

Obs.: No caso citado, em se tratando de edificações ou áreas de risco do grupo F6 e F7 a notificação mencionada deverá ser cumulada com outra que tenha como base a infração contida no Art. 61, inciso V, alínea “i” do Decreto 2423-R, se for o caso:

“i) Realizar show/evento sem alvará do CBMES.”

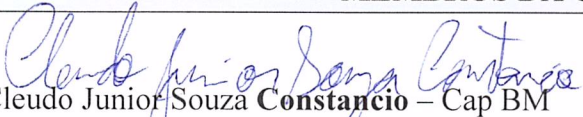

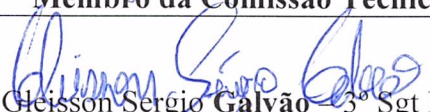
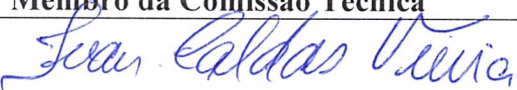
2. AO SE REALIZAR UMA FISCALIZAÇÃO DE ROTINA, CONSTATA-SE QUE UM DETERMINADO IMÓVEL/ESTABELECIMENTO, EM FUNCIONAMENTO, **POSSUI ALCB, ALPCB OU AAFCB, PORÉM VENCIDO** E NÃO POSSUI OU POSSUI COM ESCASSEZ MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

Para os casos dessa natureza deve ser aplicada a notificação com base no Art. 61, inciso II, alínea “e” somente:

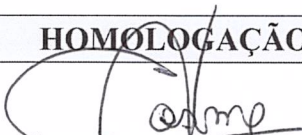
“e) Estar com ALCB, ALPCB ou AAFCB vencido;”

Vitória / ES, 20 de novembro de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Cleudo Junior Souza Constancio – Cap BM Membro da Comissão Técnica	 Alan Rosa Francisco – 2º Ten BM Membro da Comissão Técnica
 Gleisson Sergio Galvão – 3º Sgt BM Membro da Comissão Técnica	 Ivan Caldas Vieira – 2º Sgt BM Membro da Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO


Andrierson **Cosme** – Ten Cel BM
Chefe do CAT